

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 127, publicada no D.O.U. de 8/3/2021, Seção 1, Pág. 88.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201802857		
PARECER CNE/CES Nº: 668/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.622.370/0001-70, com sede no município de Jussara, no estado de Goiás.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 88, de 12 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de fevereiro de 1998, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.398, de 6 de novembro de 2017, publicada no DOU, em 7 de novembro de 2017. A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2011 e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2018. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bach.)	2018	3	3	3
Ciências Contábeis (Bach.)	2018	2	3	4
Direito (Bach.)	2018	2	3	3
Gestão Comercial (Tecn.)	2012	2	3	3
Gestão da Tecnologia da Informação (Tecn.)	2017	-	-	3

Em 5 de abril de 2018, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201806059); Segurança Pública, tecnológico (processo e-MEC nº 201806060) e Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 201806062).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 28 de maio a 1º de junho de 2019 (relatório nº 145.318), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,38
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,29
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,24
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

O pedido de autorização dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Segurança Pública, tecnológico e Segurança no Trabalho, tecnológico, a serem ofertados na modalidade a distância, cuja avaliação *in loco* realizou-se no endereço da sede, apresentaram conceitos satisfatórios. No entanto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável à impugnação do relatório nº 148.045, referente ao curso superior de Pedagogia, exarado pela comissão de avaliação do Inep, por observar a inconsistência entre os critérios de análises e os conceitos atribuídos aos indicadores 1.7. Estágio Curricular Supervisionado e 1.10. Atividades Complementares, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Pedagogia, licenciatura, não foram respeitadas no que se refere à carga horária. Tal descumprimento é fator impeditivo de deferimento.

O processo seguiu o fluxo, sendo que a SERES definiu-se pelos seguintes resultados, no que diz respeito aos cursos solicitados:

Processo nº	Cursos	Resultados do Parecer da SERES
201806059	Pedagogia	Indeferimento
201806060	Segurança Pública	Deferimento
201806062	Segurança no Trabalho	Deferimento

Desta forma, a SERES considerou adequadas as condições de oferta dos cursos superiores de Segurança Pública, tecnológico e Segurança no Trabalho, tecnológico, assim como ao credenciamento da Faculdade de Jussara (UniFAJ) para a oferta de cursos na modalidade a distância.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e, seguindo o posicionamento da SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Segurança no Trabalho, tecnológico e Segurança Pública,

tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente